

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº –002162-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que é necessário resguardar os princípios republicanos e democráticos, que permeiam toda a estrutura constitucional e garantem a alternância no poder e a temporariedade dos mandatos, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/25 (SIMP 002162-426 /2025), com o objetivo de apurar a existência de ilegalidades na eleição da mesa diretora do município de Brejo do Piauí para o biênio 2025-2026, especificamente se o vereador Alceano de Sousa Lima estaria ocupando o terceiro mandato consecutivo (2021-2022, 2023-2024 e 2025-2026);

CONSIDERANDO que na Portaria de instauração do presente procedimento foi determinada a requisição ao Presidente da Câmara de Vereadores de Brejo do Piauí do envio da ata do termo de posse da mesa diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí em relação ao biênio 2021-2022 (ID: 7768313);

CONSIDERANDO que a partir da resposta encaminhada pela autoridade oficiada (ID: 62673738), é possível comprovar que o vereador Alceano de Sousa Lima está exercendo pela terceira vez consecutiva o cargo de presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, tendo em vista que exerceu a presidência nos biênios 2021-2022 e 2023-2024, e foi novamente eleito para o biênio 2025-2026, em afronta ao ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda reeleições sucessivas e ilimitadas para o mesmo cargo em mesas diretoras, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF 959/BA pelo STF, que declarou incompatível com o regime constitucional de 1988 a prática de reeleições sucessivas e ilimitadas para os mesmos cargos nas mesas diretoras das casas legislativas, em qualquer esfera da Federação, por violarem os princípios republicano e democrático;

CONSIDERANDO as teses fixadas pelo STF nas ADIs 6720/AL, 6721/RJ e 6722/RO, que estabeleceram ser inconstitucional a reeleição em número ilimitado para mandatos consecutivos dos membros das mesas diretoras, limitando-se a uma única recondução;



CONSIDERANDO que o princípio da autotutela autoriza a administração pública a rever e anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidades, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos'; e

CONSIDERANDO que a eleição do vereador Alceano de Sousa Lima para o terceiro mandato consecutivo na presidência da Câmara Municipal de Brejo do Piauí viola os princípios republicano e democrático, bem como afronta o ordenamento jurídico e as orientações vinculantes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao vereador Alceano de Sousa Lima, presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, a adoção das seguintes providências:

a) ANULE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para o Biênio 2025-2026, considerando:

A vedação constitucional à reeleição sucessiva e ilimitada para o mesmo cargo em mesas diretoras, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADPF nº 959/BA, ADIs nº 6720/AL, nº 6721/RJ, nº 6722/RO, entre outras; e

O descumprimento dos princípios republicano e democrático, que garantem a alternância de poder e a temporariedade dos mandatos eletivos, pilares fundamentais do Estado de Direito.

b) CONVOQUE, com urgência, sessão extraordinária para a realização de nova eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, a ser conduzida em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa Legislativa, assegurando que o Sr. Alceano de Sousa Lima não concorra ao cargo de presidente, em observância às disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

O (a) recomendado (a) fica, desde já, advertido dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Canto do Buriti-PI, data indicada na assinatura digital.

Bruno Cardoso de Sousa

Promotor de Justiça

